



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.582/00

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2.001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são
conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.582 de 20 de novembro de
2000, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento – Programa do Município de Afonso Cláudio, referente ao exercício de 2.001, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º- São diretrizes orçamentárias gerais as instruções constantes da presente Lei, e as metas e prioridades destinadas à elaboração do Orçamento – Programa do Município de Afonso Cláudio, para o exercício de 2.001, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º- Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º- As despesas municipais serão fixadas por serviços mantidos pelo Município, considerando-se os vários fatores que os determinam.

Art. 5º- O orçamento do Município destinará obrigatoriamente, recursos para pagamento dos serviços da dívida municipal.

Art. 6º- Constituem receitas do Município as provenientes:

I - dos tributos de sua competência;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

II - das atividades econômicas que, por conveniência, possa o Município vir a executar;

III - de transferência por força do mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimo e financiamento com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obra ou serviços públicos;

V - de empréstimo por antecipação da receita, devidamente autorizado por Lei.

Art. - 7º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos das taxas e da contribuição de melhoria;

II - a conjuntura econômica nacional e os fatores que possam influir no desempenho do comportamento da receita municipal;

III - os provenientes de alteração na Legislação Municipal.

Art. 8º - Caberá ao Município arrecadar os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programa de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Compreenderão o orçamento do Município, em decorrência dos princípios mencionados no caput deste artigo, os orçamentos da administração direta, legislativo e dos fundos especiais.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

§ 2º - Os serviços municipais remunerados e as atividades de execução e obras, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10 - O Orçamento-Programa do Município de Afonso Cláudio, para o exercício de 2.001, será elaborado a preço de julho de 2.000.

§ 1º - O limite a ser estabelecido pela Lei orçamentária anual, para abertura de créditos adicionais suplementares, na administração direta ou fundos especiais, independentemente, será de 60% (sessenta por cento).

Art. 11 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite de trinta por cento das receitas totais projetadas para o exercício, para o qual se elaborará o orçamento.

Art. 12 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 13 - Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constante do anexo I desta Lei.

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças do Município e elaboração das propostas de orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2.001, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2.000, conterá:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - relação de projetos e atividades constantes de lei orçamentária com sua descrição e codificação, evidenciamento das atividades e prioridades e metas definidas no anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária, cumprindo o disposto no inc. I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, deverá explicar os critérios adotados na previsão na receita.

Art. 16 - O empenho de despesa ficará limitado e efetiva arrecadação do município, incluindo as receitas provenientes de convênios ou acordos para a realização de ações continuadas e as transferências voluntárias de convênios com destinação específica.

Art. 17 - As operações de créditos somente poderão ser realizadas para tender a realização de despesas de capital, limitadas a 10% (dez por cento) da receita do Município.

Art. 18 - A execução orçamentária no exercício de 2.001, ficará subordinado aos parâmetros de despesas com receitas correntes líquida, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - As receitas provenientes de leilões de bens móveis ou imóveis terão aplicação destinada especialmente a despesas de capital.

Art. 20 - Nenhuma obra será iniciada quando a sua implementação implicar em prejuízo do Cronograma físico-financeiro de projetos de execução, ressalvadas aquelas em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica ou ainda de caráter de urgência.

Art. 21 - Fica estipulado a Reserva de Contingência do limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento não vinculado a programa específicos, para atender a insuficiência orçamentária de Projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 - Fica estabelecido que as despesas de pessoal e encargos sociais do Município, obedecerão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 23 - Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender de Capital exceto amortizações da dívida, após atendidas as despesas com Pessoal e encargos Sociais de Dívidas e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 24 - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, enquanto a Câmara não aprovar a lei orçamentária do ano seguinte.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

Art. 25 - O Poder Executivo ficará autorizado a executar mensalmente até 1/12 (um doze avos) dos valores previstos no Projeto de Lei Orçamentária, na hipótese de não remessa do Autógrafo de Lei à sanção no prazo previsto no artigo desta Lei.

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001, o Poder Legislativo providenciará a remessa da previsão de despesas de manutenção e custeio administrativo até o dia 31 de julho de 2.000, observando o disposto na Legislação vigente do País.

Art. 27 - Aplica-se a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária anual, as normas e condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Complementar 101/00.

Art. 28 - As metas encaminhadas no anexo I serão revistas antes da aprovação da Lei Orçamentária.

Art. 29 - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO/ES., 20 DE NOVEMBRO DE 2000.



SEBASTIÃO ROMUALDO ZAMBON
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de novembro de 2000.


Methódio José da Rocha
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Reabertura e ensaibramento de estradas municipais;
- Matadouro Público;
- Compra e venda de veículos, máquinas e equipamentos;
- Manilhamento em estradas do município;
- Pontes de concreto armado em todos os Distritos e na Sede;
- Calçamento de ruas;
- Asfaltamento da estrada de acesso à Eco-Estação Rio do Peixe.
- Asfaltamento da estrada de acesso ao Parque de Exposições;
- Melhoramento da chegada da cidade, com iluminação e calçadão;
- Reabertura e calçamento da rua de saída da cidade, via AABB;
- Sinalização de todas as estradas e ruas do município;
- Recuperação do cemitério São João Batista, nesta cidade;
- Construção de calçadão das ruas e bairros da Sede e Distritos;
- Construção de rede de esgoto;
- Recuperação do meio-fio nas ruas e bairros da Sede e Distritos;
- Recuperação do portal com arborização;
- Construção de galerias na Sede e Distritos;
- Construção de muro de arrimo nos bairros da Sede e Distritos;
- Construção de Usina de Reciclagem e Compostagem de lixo do Município;
- Pavimentação asfáltica das ruas da cidade e bairros.

- *[Handwritten signature]* -

[Handwritten signature]



ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

- *Construção, reforma e manutenção de Unidades Sanitárias;*
- *Aquisição de equipamentos para as ações de Saúde;*
- *Manutenção e melhoramento do sistema de Saúde do Município;*
- *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- *Elaboração de programas na área de medicina, odontologia, educação e saúde;*
- *Programa de gestantes (vigilância alimentar e nutricional);*
- *Programa de Assistência ao recém-nascido e a criança até 06 anos (vigilância à criança desnutrida);*
- *Vacinação;*
- *Programa de Saúde Bucal para criança de 06 a 14 anos (promoção, prevenção, educação e curativos);*
- *Programa Leite é Saúde (população alvo: crianças e gestantes desnutridas);*
- *Programa de Agentes Comunitários;*
- *Programa de controle e combate à esquistossomose e outras verminoses (confecção e instalação de melhorias sanitárias);*
- *Construção de matadouro público;*
- *Aquisição de medicamentos;*
- *Manutenção do Consórcio de Saúde;*
- *Programa de Saúde da Mulher;*
- *Programa Vigilância Sanitária;*
- *Aquisição de veículos;*
- *Programação de Vigilância Epidemiológica;*
- *Manutenção do serviço de urgência e emergência.*



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Melhoramento e expansão das atividades educacionais e culturais do Município;
- Preservação e apoio ao Patrimônio Histórico Municipal;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Implantação de uma escola agrícola;
- Construção de quadras Poliesportiva para prática de Educação Física dos Escolares;
- Programa de apoio ao estudante carente, com distribuição de livros e material escolar;
- Programa de apoio ao professor com distribuição de material pedagógico e tecnológico;
- Aquisição e manutenção de equipamentos para escolas da rede municipal de ensino;
- Programa de Valorização do Magistério;
- Oferecer curso técnicos de formação de mão de obra especializada em pequenos serviços;
- Programa e manutenção de transporte escolar e manutenção de veículos;
- Aquisição de veículo para distribuição e supervisão dos gêneros alimentícios do Programa de Alimentação Escolar;
- Garantir o ingresso dos alunos às suas necessidades e acesso, sempre que possível, ao ensino regular;
- Aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria;
- Construção da Sede da Secretaria;
- Garantir o ingresso dos alunos especiais no Sistema Pùblico de Ensino, com atendimento adequado às suas necessidades e acesso sempre que possível, ao ensino regular;
- Aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria;
- Construção da Sede da Secretaria;
- Garantir o ingresso dos alunos especiais no Sistema Pùblico de Ensino, com atendimento adequado às suas necessidades e acesso sempre que possível, ao ensino regular;
- Criação de creches;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

- *Criação do Programa de Renda Mínima às famílias carentes;*
- *Programa de hortas comunitárias;*
- *Criação de oficinas (teatro, pintura, trabalhos manuais, artesanato, arte, culinária, corte e costura, etc.);*
- *Criação de uma galeria de arte;*
- *Aquisição de livro para biblioteca e Clube de Leitura;*
- *Reforma de locais utilizados para eventos culturais;*
- *Criação do Museu de Afonso Cláudio e Casa do Artesanato;*
- *Manutenção da Banda Musical São Sebastião, com a compra de instrumentos musicais e custeio;*
- *Manutenção das Bandas Musicais do Município, com instrumentos e custeio.*



ANEXO I

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- *Benefícios eventuais e continuados à comunidade (caixão, doação de aparelhos, prótese e óculos);*
- *Programa de Saúde Pública dirigido à comunidade;*
- *Atendimento ao desnutrido – COMUNIDADE SOLIDÁRIA;*
- *Atendimento diversos com técnicos, assistentes sociais;*
- *Cursos de geração de renda;*
- *Capacitação e treinamento de recursos humanos;*
- *Assistência ao idoso;*
- *Casa do Menino;*
- *Casa Lar (construção)*
- *Uniforme para funcionários e equipamentos;*
- *Programa de atendimento à criança e ao adolescente;*
- *Atendimento ao programa e assistência APAE;*
- *Conselho Tutelar;*
- *Técnico da construção do ASILO NINHO DE AMOR;*
- *Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para entidades e associações do município;*
- *Recursos para construção, reforma e ampliação de casas populares;*
- *Recursos para o Conselho Municipal de Assistência Social;*
- *Aquisição de material de expediente, móveis, computadores, circuladores de ar, cadeiras, etc.);*
- *Aquisição de veículos;*
- *Construção da sede da COMAM.*



ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- *Informatização da Contabilidade e Tributação;*
- *Programa de divulgação e incentivo à emissão de notas fiscais;*
- *Treinamento e reciclagem de Servidores;*
- *Manutenção de imóveis e patrimônio do Município;*
- *Ações gerais nas áreas de Administração e Finanças;*
- *Manutenção do Programa de Previdência do Município;*
- *Contratação de pessoal;*
- *Contratação de Cooperativas funcionais;*
- *Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;*
- *Manutenção do Consórcio Rio Guandú;*
- *Informatização do Protocolo.*





Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

- *Informatização do Gabinete;*
- *Aquisição de aparelho de sonorização (microfone e caixa de som) para realização de cerimônias da Prefeitura Municipal;*
- *Aquisição de equipamentos para documentar eventos;*
- *Aquisição de material para uso em cerimônias, tais como: bandeiras, mastros, pedestal, cortinas de inauguração, etc;*
- *Aquisição de um veículo para o Gabinete;*
- *Participação em cursos sobre ceremonial e protocolo;*

DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTES

- *Apoio ao agroturismo;*
- *Reforma de locais destinados a eventos culturais;*
- *Melhoria dos acessos aos pontos turísticos;*
- *Criação do Museu de Afonso Cláudio e Casa do Artesanato;*
- *Sinalização geral para a cidade e cruzamento importantes do interior;*
- *Participação em seminários, feiras, eventos culturais e cursos;*
- *Construção de quadras no interior e na sede;*
- *Participação em torneios dentro e fora do Município e do Estado;*

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- *Regulamentação do Código Municipal de Meio Ambiente;*
- *Elaborar Plano Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;*
- *Implantação de reservas florestais;*
- *Reciclagem do lixo;*
- *Captar recursos em órgãos públicos e privados.*



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL

- *Atualização da legislação municipal, incluindo revisões dos códigos existentes e implantação do Plano Diretor Urbano;*
- *Informatização do Departamento Jurídico;*
- *Precatórios;*
- *Cursos de especialização na área da Administração Pública.*



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- *Casa do Cidadão;*
- *Aquisição de um veículo para o PROCON;*
- *Aquisição de equipamentos e material de expediente;*
- *Contratação de advogados para a Assistência Jurídica;*
- *Participação em congressos e seminários;*
- *Conselho Municipal de Segurança Pública.*

ASSISTÊNCIA DE IMPRENSA

- *Programa de divulgação através das emissoras de rádio locais, outros;*
- *Cobertura em inaugurações e eventos;*
- *Contato com outros órgãos de imprensa;*
- *Assessoramento direto do Prefeito.*



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- *Programa de modernização: mudança de imagem junto à opinião pública e estreitamento de relações com entidades públicas e privadas;*
- *Programa de parceria interface e incentivo às comunidades;*
- *Programa de maximização dos projetos e minimização dos custos;*
- *Estruturação e sistemática de prioridades para as secretarias;*
- *Fluxograma e organograma estrutural;*
- *Otimização das comunicações via Internet;*
- *Engenharia de valores para gerentes;*
- *Treinamento para qualidade total;*
- *Visitação a autoridade com vistas à capacitação de recursos para INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- *Elaborar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento;*
- *Informatização do setor;*
- *Planejar a atuação do Governo nos diversos setores.*



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- *Convênios com Associações Rurais;*
- *Convênio EMATER e IDAF;*
- *Melhoramento da qualidade genérica da agricultura;*
- *Reabertura e cascalhamento das estradas vicinais de produção agrícola;*
- *Eletrificação Rural;*
- *Criação do Fundo Rotativo de Crédito para apoio aos Pequenos Produtores Rurais;*
- *Capacitação dos Produtores Rurais;*
- *Retroescavadeira para perfuração de poços (barragens, depósitos, etc.);*
- *Incentivo ao Cooperativismo de Produtores Rurais;*
- *Matadouro Público;*
- *Telefonia Rural;*
- *Implementação do Agroturismo;*
- *Reflorestamento de encostas, margens dos rios e outros;*
- *Construção de depósito de lixo tóxico;*
- *Apoio às atividades do Programa PRONAF;*
- *Aquisição de veículos e equipamentos;*
- *Construção da Casa do Produtor;*
- *Apoio à Escola Agrícola;*
- *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- *Apoio ao desenvolvimento da pecuária;*
- *Construção de mão de obra (pessoal de apoio);*
- *Contratação de mão de obra especializada (técnicos agrícolas, engenheiros agrônomos, veterinários, engenheiro florestal, técnicos em Meio Ambiente);*
- *Melhoramento de técnicas dos recursos hídricos;*
- *Horto e viveiro Municipal.*